



# PONEFS

**POLITICA NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO  
SINDICAL**

# INTRODUÇÃO

A Organização dos Trabalhadores de Moçambique Central Sindical (OTM-CS) tem vindo a prestar uma atenção especial, à formação sindical com o objectivo de assegurar o desenvolvimento de competências e capacidade de realização de tarefas da Organização, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

A actividade formativa resulta da sensibilidade existente de que o desenvolvimento do capital humano é factor catalisador para a execução das tarefas e fortalecimento Institucional da OTM-CS.

É assim que em 1993 a OTM-CS decide aprovar uma Política Nacional de Educação e Formação Sindical (PONEFS) como resultado das experiências acumuladas no campo de formação de quadros e na perspectiva de acompanhar o processo de mudança em curso na sociedade moçambicana.

A PONEFS visa essencialmente, orientar os intervenientes da formação sindical na sua tarefa de formar e capacitar a todos os níveis, dirigentes sindicais, quadros e trabalhadores sobre as estratégias e técnicas adequadas para o desenvolvimento da luta sindical pela melhoria das condições socio-profissionais dos trabalhadores.

A PONEFS é deste modo, um instrumento com uma visão de aprofundar o conhecimento sobre as necessidades de formação no seio da Organização e dos seus filiados e visa igualmente delinear as linhas gerais, conteúdos e programas de educação e formação sindical.

É neste contexto que a OTM-CS decidiu proceder à revisão da sua Política de Educação e Formação Sindical, que obedece a seguinte estrutura:

- ❖ Contextualização
- ❖ Missão da OTM-CS na Educação e Formação Sindical
- ❖ Princípios da PONEFS
- ❖ Âmbito da PONEFS
- ❖ Prioridades da Política Nacional de Educação e Formação Sindical
- ❖ Objectivos da Política Nacional de Educação e Formação Sindical
- ❖ Objectivos específicos da PONEFS

- ❖ Implementação da PONEFS (gestão e actores da política)
- ❖ Metodologia de implementação da PONEFS
- ❖ Concepção pedagógica;
- ❖ Recursos para a Educação e Formação Sindical;
- ❖ Monitoria e Avaliação
- ❖ Revisão da PONEFS

# Contextualização

- ❖ Na década de 90 a OTM-CS adoptou sua política nacional de educação e formação como uma plataforma que orienta formação de quadros sindicais e dos trabalhadores em geral.
- ❖ O objectivo principal era a massificação da formação dos sindicalistas e trabalhadores como garantia da redução de conflitualidade laboral através do conhecimento e domínio dos direitos e deveres consagrados na legislação laboral.

- ❖ A implementação deste instrumento permitiu que a OTM-CS e seus filiados desencadeassem plano e programas nacionais de formação de formadores, desenvolvimento de materiais de educação e formação sindical e realização de acções formativas em todo o território nacional com maior incidência para estruturas sindicais de base.

- ❖ Com a dinâmica do desenvolvimento político, económico e social do País, determinados conteúdos da PONEFS, mostraram-se desajustados com a realidade actual, requerendo por conseguinte a sua reforma.

- ❖ Assim, a revisão da Política Nacional de Educação e Formação Sindical, visa adoptar um modelo de gestão de quadros sindicais cada vez mais coerente com a realidade actual e valorizar a actividade de formação sindical na perspectiva de:

- ❖ Assegurar a revisão dos conteúdos de educação e formação sindical, através da adopção de um novo curriculum;
- ❖ Assegurar a capacitação e aperfeiçoamento dos formadores com enfoque na especialização;

- ❖ Desenvolver acções que visam aprofundar a cooperação sindical internacional no âmbito de educação e formação sindical;
- ❖ Incentivar os Sindicatos Nacionais filiados a desenvolverem um trabalho amplo e permanente de educação e formação sindical dos trabalhadores.

# VISÃO DA OTM-CS

- ❖ Todos os trabalhadores de Moçambique gozam em pleno os seus direitos, com todos os seus interesses salvaguardados e participam activamente no movimento sindical a nível nacional, regional e internacional.

# MISSÃO NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SINDICAL

- ❖ Assegurar uma formação sindical adequada para todos os trabalhadores/as visando a promoção da justiça social e o bem estar dos trabalhadores utilizando uma formação modular, adaptável às reais necessidades de momento”.

- ▶ A actividade de educação e formação sindical deve ser centrada no trabalhador como activo fixo da produção e razão da existência das Organizações Sindicais.
- ▶ A educação e formação sindical deve por conseguinte, contribuir para a construção de estruturas sindicais mais fortes, dinâmicas, sustentáveis e interventivas.

# PRINCÍPIOS DA PONEFS

- ❖ A presente Política orienta a sua acção formativa pelos princípios de igualdade de acesso para todos os trabalhadores e não discriminação, liberdade de participação e solidariedade sindical.

# ÂMBITO DA APLICAÇÃO DA PONEFS

- ❖ A PONEFS aplica-se nos programas de formação da OTM-CS e dos seus filiados e é um instrumento de âmbito nacional orientado para educação e formação sindical dos trabalhadores a todos os níveis.

# OBJECTIVO GERAL DA PONEFS

- ❖ Constitui objectivo geral da PONEFS:
- ❖ Estabelecer princípios de orientação do processo de educação e formação sindical que corresponda as necessidades e objectivos da OTM-CS no contexto da luta e promoção dos direitos e interesses dos trabalhadores.

# OBJECTIVOS ESPECÍFICOS DA PONEFS

- ❖ Desenvolver acção educativa e formativa que contempla os trabalhadores em geral e sindicalistas em particular;
- ❖ Promover uma visão global das organizações sindicais sobre políticas económicas, sociais e culturais de interesse dos trabalhadores;

- ❖ Cultivar uma liderança sindical participativa, inclusiva e assente nos valores democráticos, na responsabilidade e no princípio de prestação de contas;
- ❖ Definir prioridades da Educação e Formação Sindical;
- ❖ Conceber, uniformizar e padronizar metodologias pedagógicas adequadas à realidade socio-economica do país;
- ❖ Definir os gestores e actores da Política, bem como as suas competências;

- ❖ Definir a proveniência dos fundos para os programas formativos;
- ❖ Definir os mecanismos de monitoria e avaliação dos programas formativos;
- ❖ Estabelecer um mecanismo de circulação e fluxo de informação no seio da organização e dos filiados, no que tange em particular à actividade formativa e gestão de quadros formados.

# ACTORES E GESTORES DA POLITICA

- ❖ Os actores da educação e formação sindical são os Sindicatos Nacionais filiados, as Áreas do Conselho Central dos Sindicatos, Conselhos Províncias da OTM-CS, os Comités Especializados, a Escola Central de Formação Augusto Macamo (ECFQAM) e os Formadores.
- ❖ A gestão da politica de educação e formação sindical é feita por um Conselho de Educação Formação Sindical e operacionalizada pela Escola Central de Formação de Quadros Augusto Macamo.

# CONCEPÇÃO PEDAGOGICA

- ❖ A formação sindical é modular, adaptável às reais necessidades, aos cursos escolhidos e actualizáveis com novas áreas temáticas e módulos específicos.
- ❖ Os conteúdos de educação e formação sindical são centrados nos dirigentes, activistas sindicais e trabalhadores em geral. Assim, os curricula, os métodos e as técnicas de ensino devem ter em conta este grupo alvo.

- ❖ O formador sindical é um elemento chave no processo de educação e formação sindical que permite a concretização dos objectivos definidos para o sistema de formação e educação operária.
- ❖ A aprendizagem depende muito dos seus saberes, metodologias e caracter. O formador sindical deve ser um quadro qualificado, respeitado pela organização e necessita de disponibilidade para um eficaz cumprimento desta tarefa.

- ❖ Os dirigentes e quadros sindicais que cessam as funções também constituem um potencial de formadores devido a sua experiência.
- ❖ Valorizando os conhecimentos adquiridos e perspectivando o futuro, deve ser criado um banco de dados de formação sindical onde contemple o tipo e nível de formação dos quadros sindicais. Na formação, os participantes devem se beneficiar de um certificado de participação.

- ❖ Os técnicos e formadores sindicais são pessoas com uma preparação específica na Área de educação e formação sindical e de educação de adultos.
- ❖ Os materiais e a dinâmica formativa, devem ser exemplificativos, demonstrativos e práticos, ou seja, mais voltados para o quotidiano do trabalhador, de modo a permite-lhe romper as barreiras linguísticas, o receio e a falta de criatividade.

- ❖ A OTM-CS e os sindicatos nacionais devem reforçar o compromisso de promover a formação sindical no seu âmbito. Há necessidade de reforçar as equipas de formadores, proporcionando a sua formação de base e respectiva actualização e especialização.
- ❖ A OTM-CS e os sindicatos nacionais privilegiam a inserção e participação activa das mulheres e jovens trabalhadores e respeitam a equidade do género. Assim, a formação deve obedecer os princípios estatutários, nomeadamente a definição da percentagens à este grupo específico.

- ❖ É necessário que haja uma articulação de todos os actores da formação sindical, por forma a tirar o melhor proveito os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis.
- ❖ Os actores de formação sobretudo os sindicatos nacionais com afinidade são chamados a cultivar o espírito de solidariedade que poderá se consubstanciar na constituição do grupo alvo formativo e participação material.

- ❖ A concepção de conteúdos de formação bem como a operacionalização da educação e formação sindical deve ser dirigida e orientada conforme a natureza, os princípios e objectivos programáticos da OTM-CS e dos Sindicatos Nacionais através de um fórum de Educação Operaria.

- ❖ Na educação e formação sindical são, entre outros, tratados os seguintes temas:
- ❖ Sindicalismo;
- ❖ Legislação Laboral e normas internacionais de trabalho;
- ❖ Dialogo Social;
- ❖ Liderança;

- ❖ Higiene, saúde, segurança e meio ambiente no trabalho;
- ❖ Assuntos económicos;
- ❖ Pesquisa sindical;
- ❖ Informação e propaganda;
- ❖ Educação cívica, direitos humanos e cidadania;

# NÍVEIS DE FORMAÇÃO

- ❖ A formação sindical compreende os níveis 1, 2 e 3 cujo conteúdo dos mesmos é retratado no curriculum de educação e formação sindical:

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SINDICAL (CEFS)

- ❖ O Conselho de Formação e Educação Sindical (**CEFS**) é um fórum de coordenação e de consulta sobre os assuntos de educação e formação dos trabalhadores e de gestão de quadros sindicais.

- ❖ O **(CEFS)** é constituído pelo Director da ECFQAM, pelo Director pedagógico da ECFQAM, pelos Chefes de Departamentos do CCS, pelos Coordenadores do COMUTRA e do CNJT, pelos representantes dos Sindicatos Nacionais filiados e por dois formadores.
- ❖ O CEFS é coordenado pelo Director da ECFQAM e reúne-se semestral e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.
- ❖ Sempre que se mostrar necessário as sessões do CEFS podem ser dirigidas pelo Secretario Geral da OTM-CS.

# Competências do (CEFS)

## **Ao (CEFS) compete:**

- ❖ Propor a revisão do currículo de educação e formação sindical;
- ❖ Harmonizar e aprovar as propostas de planos e programas de formação sindical;
- ❖ Propor o orçamento de educação e formação sindical;
- ❖ Monitorar e avaliar o sistema de gestão dos formados e de quadros sindicais;

- ❖ Aprovar o sistema de formação, capacitação e gestão dos formadores;
- ❖ Aprovar a proposta de relatórios de educação e formação sindical;
- ❖ Preparar projectos de angariação de fundos para a educação e formação sindical e vocacional.
- ❖ Propor reformas da PONEFS e da ECFQAM;

- ❖ Na implementação da PONEFS, do curriculum e dos planos e programas formativos, o CEFS apoia-se pelos Sindicatos Nacionais e Conselhos Provinciais da OTM-CS.
- ❖ As decisões do CEFS são validadas pelo Secretariado Executivo do CCS.

# COMPETÊNCIAS DOS ACTORES DA POLITICA

- ❖ Os Sindicatos Nacionais jogam um papel preponderante na implementação da Política Nacional de Educação e Formação Sindical. Eles têm o desafio e o trabalho sistemático de:
- ❖ Formular propostas de revisão da PONEFS;
- ❖ Articular com a ECFQAM na implementação dos planos e programas de educação e formação sindical da Central Sindical, em cumprimento da PONEFS;

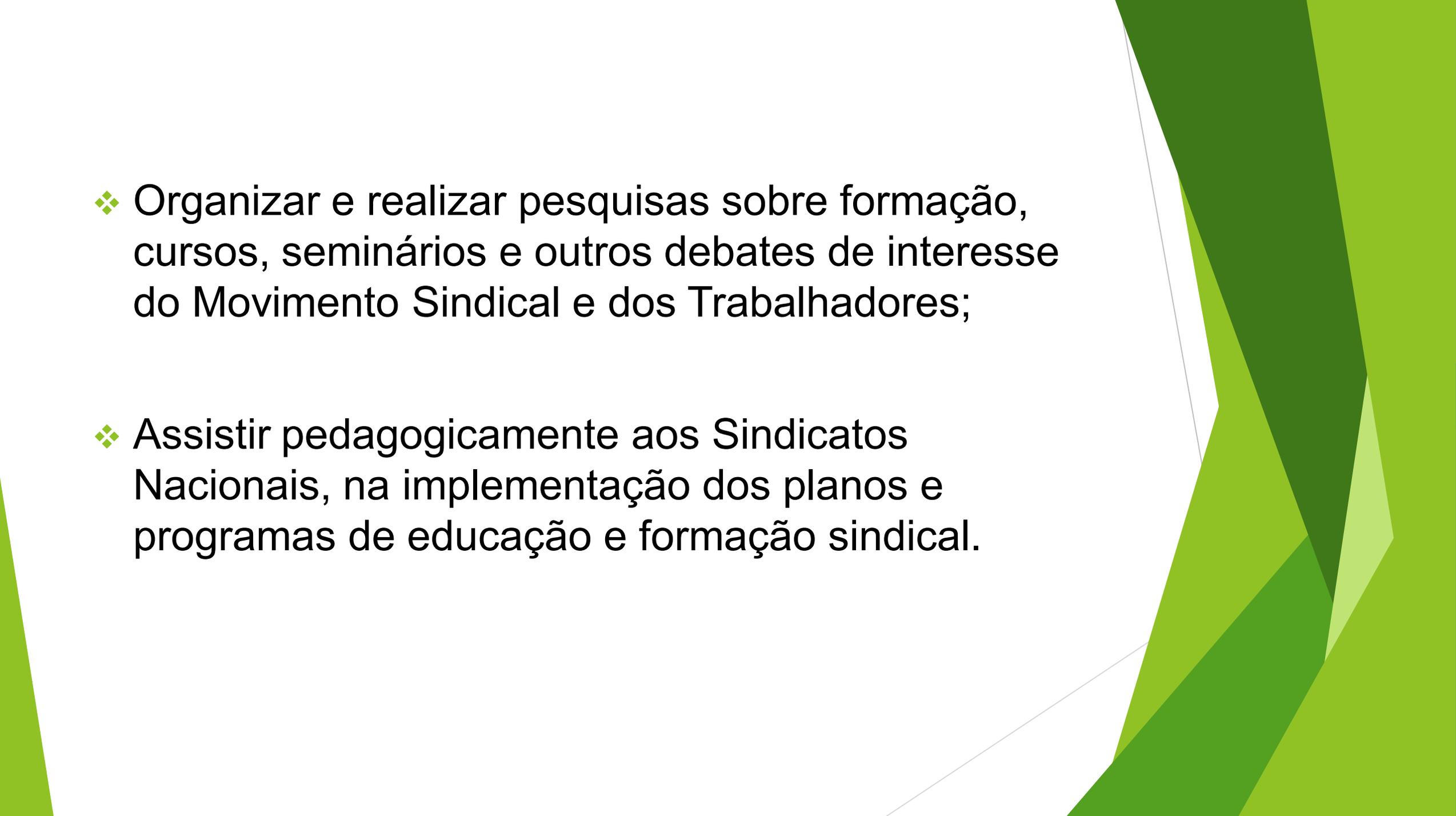
- ❖ Investir e avaliar permanentemente, as suas necessidades em termos de quadros sindicais formados, conteúdos de formação e reforma curricular;
- ❖ Prever nos seus planos e programas, acções específicas de educação e formação de formadores, dirigentes sindicais de base e trabalhadores sindicalizados;

- ❖ Selecionar e definir os grupos alvo para a educação e formação;
- ❖ Desenvolver os materiais específicos de educação e formação sindical;
- ❖ Estabelecer acordos de cooperação visando angariar recursos materiais e financeiros para a educação e formação sindical.

# COMPETÊNCIA DA ECFQAM

- ❖ Coordenar e harmonizar os planos da actividade de educação e formação sindical levada a cabo pela Central Sindical e pelos Sindicatos Nacionais filiados;
- ❖ Coordenar as actividades do Conselho de Educação Operaria;
- ❖ Elaborar projectos de revisão da PONEFS e dos curricula de educação e formação sindical,

- ❖ Desenvolver e rever os materiais de educação e formação sindical;
- ❖ Conceber planos e programas centrais de educação e formação sindical;
- ❖ Formar e capacitar formadores;

- 
- ❖ Organizar e realizar pesquisas sobre formação, cursos, seminários e outros debates de interesse do Movimento Sindical e dos Trabalhadores;
  - ❖ Assistir pedagogicamente aos Sindicatos Nacionais, na implementação dos planos e programas de educação e formação sindical.

# FORMADORES

## **Ao formador compete:**

- ❖ Materializar os planos de formação da ECFQAM e dos sindicatos nacionais;
- ❖ Implementar os programas pedagógicos;
- ❖ Elaborar e implementar o plano de aula;

- ❖ Avaliar o nível da apreensão das matérias;
- ❖ Elaborar o relatório de formação;
- ❖ Assessorar a direcção da escola em matérias pedagógicas;

# RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SINDICAL

- ❖ Os recursos para a educação e formação sindical provêm do Orçamento de funcionamento da OTM-CS, da ECFQAM, doações e apoios dos parceiros nacionais e estrangeiros.

# MONITORIA E AVALIAÇÃO

- ❖ A monitoria e avaliação do cumprimento da missão e dos objectivos da PONEFS é feita pelos órgãos competentes da OTM-CS através de relatórios do Conselho de Educação Operaria que contemplam:
- ❖ O nível de implementação dos planos e programas;
- ❖ A quantidade e qualidade das acções formativas;

- ❖ O nível de uniformização e padronização das metodologias do ensino e aprendizagem;
- ❖ O nível de participação dos actores da política;
- ❖ A qualidade dos materiais de educação e formação sindical;
- ❖ O nível de participação de mulheres e jovens;
- ❖ O nível de fluxo e circulação da informação no seio dos intervenientes.

# REVISÃO DA PONEFS

- ❖ A PONEFS é revista pelo CCS em função das dinâmicas dos conteúdos e necessidades de formação sindical e do contexto de desenvolvimento socioeconómico do país.